



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispin

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º 033

Lei N.º 598 /04

De 22 de dezembro de 2004

“Dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura do Município de Pereiras e dá outras providências”.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pereiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura do município de Pereiras passa a ser composta dos seguintes Órgãos:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Planejamento;
- Secretaria da Saúde;
- Secretaria da Educação;
- Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;
- Secretaria da Assistência Social;
- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão responsável pelo assessoramento direto do Chefe do Executivo Municipal, provendo-lhe:

- a) assessoramento em assuntos jurídicos, através da emissão de pareceres e da representação do Município em processos, inquéritos, representações e ações judiciais de quaisquer espécies;
- b) assessoramento em assuntos contábeis e tributários, através da análise dos atos administrativos representados nos balanços e demonstrativos contábeis e da análise e implementação de ações de ordem tributária visando o incremento das receitas municipais;
- c) assessoramento em assuntos comunitários, através da pesquisa das demandas das comunidades urbanas e da periferia, e da implementação de projetos de atendimentos a estas demandas, buscando a geração de emprego e renda, e do bem estar geral da comunidade;
- d) atendimento às necessidades logísticas, de transporte e segurança em seus deslocamentos a serviço da municipalidade.

Artigo 3º - A Secretaria de Planejamento é o órgão responsável:

- a) pela execução de obras municipais, reforma e ampliação de próprios municipais, execução de galerias, pavimentação, supervisão da usina de asfalto, licenciamento e fiscalização das obras particulares, de loteamentos e desmembramentos de áreas territoriais e a execução de serviços de topografia, projetos, cadastramentos e expedição de certidões referentes às atribuições que lhe são inerentes;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefãx (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º 084

b) pela conservação dos próprios municipais de sua competência, coleta de lixo, limpeza e conservação das vias públicas, estradas, caminhos e terrenos baldios, conservação de praças, parques e jardins, administração e fiscalização de mercados e feiras, fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, e pela administração e execução de serviços de velórios e cemitérios;

c) pelo gerenciamento e fiscalização das ações que possam interferir no meio-ambiente, nos limites da competência legal do Município, colaborando com os órgãos Estaduais e Federais, no sentido da preservação e reconstituição dos ecossistemas municipais;

d) pela coordenação com outros órgãos da Prefeitura e fiscalização de execução de projetos e obras singulares efetuados por terceiros, sob contrato com a Prefeitura Municipal, além das providências necessárias à manutenção do Plano Diretor do Município.

Artigo 4º - A Secretaria da Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social, ambulatorial, hospitalar, farmacêutica e odontológica à população local, mediante a administração de postos de saúde, pronto-socorros ou atividades correlatas, além do estudo, viabilização e execução de campanhas de higiene pública e medicina preventiva e de registros, vacinação e captura de agentes portadores de doenças transmissíveis, com a finalidade precípua de erradicação de moléstias de que possam ser portadores ou transmissores, e, ainda, pela vigilância sanitária como um todo, com vistas aos controles epidêmicos, endêmicos e de zoonoses.

Artigo 5º - A Secretaria da Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas no Município, em todas as faixas etárias, com a responsabilidade de abrigar a população pertencente às várias faixas, garantindo a qualidade do ensino proporcionado.

Artigo 6º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo é o órgão responsável:

a) pela manutenção, atualização e expansão dos instrumentos culturais da cidade, como museus, teatros, parques e bibliotecas, além das atividades correlatas à cultura, incumbindo-lhe desenvolver, estimular e aprimorar o conhecimento humano e a intelectualidade;

b) pelo desenvolvimento de todo gênero de atividades esportivas, em qualquer nível de idade;

c) pelas ações promotoras do desenvolvimento econômico do Município na área do Turismo.

Artigo 7º - A Secretaria de Assistência Social é o órgão responsável pela inclusão dos extratos sociais usualmente não atendidos pelos meios formais de educação, saúde, profissionalização e treinamento, contando, para cumprir com sua finalidade, além dos recursos orçamentários, com os gerados pela sua própria atividade.

Artigo 8º - A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente é o órgão responsável pelo implemento das ações que visam ao desenvolvimento agrário e a preservação do meio-ambiente.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º 085

Artigo 9º - A hierarquia organizacional compreende órgãos onde se sobrepõem os superiores aos inferiores, mediante relação de subordinação entre escalões assim definidos:

I - 1º escalão: GABINETE DO PREFEITO e SECRETARIAS.

II - 2º escalão: PROCURADORIA JURÍDICA, COORDENADORIAS e DIRETORIAS.

§ 1º - O provimento dos cargos em comissão supra referidos é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observados os requisitos necessários ao desenvolvimento das funções.

§ 2º - Um órgão não conterá, necessariamente, todos os escalões hierárquicos inferiores.

§ 3º - Por se tratar de cargo comissionado e transitório não será devido a estes férias, FGTS ou aviso prévio, sendo-lhes assegurado o INSS e o 13º salário.

§ 4º - A remuneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão será proporcional ao tempo de dedicação ao cargo, determinado por Decreto do Executivo.

Artigo 10 - A estrutura dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Pereiras passa a ser a que segue, ficando criados os seguintes cargos com suas respectivas lotações e remunerações de acordo com as referências:

I - Lotados no Gabinete do Prefeito:

- a) 1 (um) Procurador Jurídico, referência **EIII**;
- b) 1 (um) Coordenador de Assuntos Comunitários, referência **DI**;
- c) 1 (um) Coordenador de Contabilidade e Tributação, referência **DIII**.

II - Lotados na Secretaria de Planejamento:

- a) 1 (um) Secretário Municipal de Planejamento, subsídios fixados pela Câmara Municipal;
- b) 1 (um) Coordenador de Projetos, referência **DIV**;
- c) 1 (um) Coordenador de Fiscalização de Obras, referência **DI**.

III - Lotados na Secretaria da Saúde:

- a) 1 (um) Secretário Municipal da Saúde, subsídios fixados pela Câmara Municipal;
- b) 1 (um) Coordenador de Vigilância Sanitária, referência **DIII**;
- c) 1 (um) Coordenador de Saúde da Família, referência **DI**.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º 086

IV – Lotados na Secretaria da Educação:

- a) 1 (um) Secretário da Educação, subsídios fixados pela Câmara Municipal;
- b) 2 (dois) Diretores de Escola, referência **DIII**;
- c) 3 (três) Diretores de Creche, referência **CIV**;
- d) 1 (um) Coordenador Pedagógico, referência **DI**;
- e) 1 (um) Coordenador de Creches, referência **DII**.

V – Lotados na Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo:

- a) 1 (um) Secretário da Cultura, Esporte e Turismo, subsídios fixados pela Câmara Municipal;
- b) 1 (um) Coordenador de Esportes, referência **DI**;
- c) 1 (um) Coordenador de Ações Culturais, referência **DI**.

VI – Lotados na Secretaria de Assistência Social:

- a) 1 (um) Secretário de Assistência Social, subsídios fixados pela Câmara Municipal;
- b) 3 (três) Coordenadores de Ação Social, referência **DI**.

VII – Lotados na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente:

- a) 1 (um) Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, subsídios fixados pela Câmara Municipal;
- b) 1 (um) Coordenador de Projetos Agrícolas e Ambientais, referência **DI**.

Artigo 11 - Os órgãos da Estrutura Administrativa, objeto desta Lei serão preenchidos levando-se em conta a conveniência, a oportunidade, a necessidade e o interesse da Administração.

Artigo 12 - Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo e as funções gratificadas ora vigentes, que complementarão a Estrutura Administrativa Organizacional do Executivo Municipal.

Artigo 13 - Na medida em que forem instalados as Secretarias e cargos administrativos do Executivo Municipal previstos nesta Lei, serão extintos, automaticamente, as atuais secretarias e cargos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações, procedendo por Decreto as necessárias alterações na lei orçamentária vigente, através de remanejamento, transposições de recursos de uma dotação para outra ou abertura de créditos adicionais.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º 057

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas ou remanejadas para adequação à nova estrutura administrativa.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas dispostas na Lei n.º 500, de 23 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Pereiras, em 22 de dezembro de 2004.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisângela Paschoal
Secretária

1829-1889